



## **Decisão 00624/2021-6 - 2ª Câmara**

**Processo:** 00423/2011-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ELZA DOS SANTOS COELHO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – ELZA DOS SANTOS COELHO – REGULARIDADE DA REVISÃO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais, a Decisão deste Tribunal deverá ser pela Regularidade da Revisão.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, já registrada nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-1322/2011 (fl. 110 do evento 3), e que retornam para apreciação da revisão do valor dos proventos, em cumprimento a Decisão Judicial transitada em julgado, passada nos autos do Mandado de Segurança 024.110.158.177, que determinou ao instituto a incidência das vantagens pessoais ( assiduidade e adicional por tempo de serviço), sobre a gratificação de produtividade, tendo transitado em julgado em 03/04/2013, cuja cópia da documentação encontra-se às fls. 120/149 do evento 3.

Após diligências solicitadas por este relator e, posteriormente, pela área técnica, sendo esta última para que a origem revisasse os proventos com base na tabela vigente de maio de 2011 – mês da impetração do mandado de segurança, os autos foram submetidos novamente à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, que opinou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 0876/2020-1 às fls. 204/206, pela regularidade da revisão do valor do benefício de aposentadoria em questão, conforme cálculo dos proventos à fl. 189 (Evento 4).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3246/2020-9, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 7).

É o relatório.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 624/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. CONSIDERAR REGULAR** a presente **revisão de proventos**, fixado em **R\$ 2.607,78** (fl. 189, evento 4), a partir de 11/5/2011, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, conforme consta nos autos.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente